

Adotar a seguinte fórmula para o valor da sobretaxa ou do seguro: $VSP \text{ (valor a ser pago em R\$/kg)} = V \text{ (índice da tabela abaixo)} \times Q \text{ (quantidade)} \times P \text{ (no caso de seguro, adotar os valores do TÍTULO 11, para outros produtos, os índices a seguir: 0,0015 arroz, feijão, guaraná, milho, soja, sorgo e trigo; 0,0005 farinha de mandioca; 0,00075 algodão, juta/malva e sisal; 0,00025 embalagens).}$

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/02/2017 A 15/02/2017
CENTRO OESTE, SUDESTE E SUL

PRODUTOS (1)	CENTRO OESTE				SUDESTE				SUL		
	DF	GO	MS	MT	ES	MG	RJ	SP	PR	RS	SC
Algodão em Pluma	-	6,1267	-	5,7667	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca	0,9778	0,9167	0,9333	1,0833	1,1067	1,3200	1,0500	1,0163	1,2230	0,9788	0,9554
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7,8000	-
Farinha de Mandioca	4,7000	-	2,5800	3,5000	-	4,3890	-	2,7752	2,4409	-	1,8300
Fécula de Mandioca	-	-	2,6871	-	-	-	-	2,7420	2,7672	-	2,7074
Feijão Comum	2,7500	2,2758	2,1262	2,4325	2,0000	2,5258	4,2500	2,5128	1,9133	2,9028	1,1833
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Milho em Grãos	0,5658	0,4993	0,4436	0,4183	0,7985	0,5978	0,7416	0,5130	0,4550	0,5790	0,5063
Soja (3)	1,1583	1,1103	1,0853	1,0496	0,9405	1,0700	-	1,1531	1,1441	1,1461	1,1461
Sorgo	0,4243	0,3744	0,3327	0,3137	0,5988	0,4483	0,5562	0,3847	0,3412	0,4342	0,3797
Trigo	0,9000	0,5500	0,4667	-	-	0,8133	-	0,7080	0,5430	0,4668	0,5465
Uva Comum a 15º Brix	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,9200	-
Vinho Comum Superior (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,7488	-
Vinho Vinífera (Litro)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2,8354	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

TABELA DE SOBRETAXA CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/02/2017 A 15/02/2017
NORTE, NORDESTE

PRODUTOS (1)	NORDESTE									NORTE						
	AL	BA	CE	MA	PB	PE	PI	RN	SE	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO
Algodão em Pluma	-	6,0913	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Arroz em Casca (2)	0,9376	0,8333	1,1000	0,9448	0,7500	0,8250	0,6000	1,1333	0,8673	0,7725	1,1667	1,0001	1,0337	0,7500	0,8000	1,1125
Carne Dianteiro	-	-	-	-	-	8,8000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Farinha de Mandioca	3,4000	3,6770	3,1200	4,6660	3,8000	4,5000	1,3000	3,4000	4,2270	3,2500	2,0000	4,6217	3,7333	5,3230	3,3900	4,2420
Feijão Comum	3,2000	2,0833	3,0000	3,0000	3,2000	2,0833	3,0000	3,0000	3,3333	3,9683	4,6667	-	-	2,7500	-	2,7500
Juta/Malva	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	3,0500	-	-	-
Milho em Grãos	1,0000	0,6620	0,9558	0,7500	1,1166	0,6101	0,6548	0,6333	0,7292	0,6900	0,4666	1,0500	0,7380	0,5283	1,3488	0,5963
Soja	-	1,1333	-	1,2000	-	-	1,2278	-	-	-	-	-	1,1771	1,0333	1,2500	1,1111
Sisal – Tipo 2	-	2,4000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Trigo	-	-	-	0,8100	0,8100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Embalagens (4)	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000	0,9000

(1) Produtos não especificados: adotar o Preço Mínimo Básico (ou Valor do Financiamento, para produtos que não dispõem de Preço Mínimo);

(2) Arroz beneficiado em Itaqui/MA: R\$ 1,7578;

(3) Preços especiais para Paranaguá/PR: R\$ 1,3166 e Rio Grande/RS: R\$ 1,3250;

(4) Em R\$/Unidade/polipropileno – 100g.